

a CNH 45.902.321, PGU 35.816.580-6, em nome de Pedro Perez, expedida pela 239.ª Citeiran de Carapicuíba, por vício essencial. (Port. 1.212/85);

a CNH 45.986.775, PGU 35.705.437-7, em nome de Lourival Cavallini, expedida pela 239.ª Citeiran de Carapicuíba, por vício essencial. (Port. 1.213/85);

a CNH 6.082.991, PGU 85.213, em nome de Jayr Antonio Guidetti, expedida pela 155.ª Citeiran de Osasco, por vício essencial. (Port. 1.214/85);

a CNH 45.001.119, PGU 34.999.925-2, em nome de José Alberto Zaparoli, expedida pela 237.ª Citeiran de Cotia, por vício essencial. (Port. 1.215/85);

a CNH 45.986.867, PGU 35.705.615-9, em nome de José Jorge Mazzo, expedida pela 239.ª Citeiran de Carapicuíba, por vício essencial. (Port. 1.216/85);

a CNH 46.893.395, PGU 36.556.966-6, em nome de Luís Antonio de Mendonça, expedida pela 238.ª Citeiran de Diadema, por vício essencial. (Port. 1.217/85);

a CNH 49.364.402, PGU 36.556.966-6, em nome de Luís Antonio de Mendonça, expedida pela 237.ª Citeiran de Diadema, por vício essencial. (Port. 1.218/85);

o PGU 34.827.850-0, em nome de Zenaldo Rocha dos Santos, expedida pela 237.ª Citeiran de Cotia, por vício essencial. (Port. 1.219/85);

a CNH 46.732.157, PGU 36.315.351-9, em nome de Ayrton Adilson Gavazzi, expedida pela 155.ª Citeiran de Osasco, por vício essencial. (Port. 1.220/85);

a CNH 46.892.884, PGU 36.556.476-1, em nome de Rui Barbosa Júnior, expedida pela 238.ª Citeiran de Diadema, por vício essencial. (Port. 1.221/85);

a CNH 47.054.478, PGU 36.749.054-4, em nome de Ademir Donizete Matias, expedida pela 238.ª Citeiran de Diadema, por vício essencial. (Port. 1.222/85);

a CNH 47.053.787, PGU 36.617.371-5, em nome de Carlos Roberto Ramos, expedida pela 238.ª Citeiran de Diadema, por vício essencial. (Port. 1.223/85);

a CNH 46.130.159, PGU 35.904.097-7, em nome de Sergio Antonio de Oliveira, expedida pela 237.ª Citeiran de Cotia, por vício essencial. (Port. 1.224/85);

a CNH 46.149.228, PGU 35.861.667-0, em nome de Ari Francisco de Toledo, expedida pela 155.ª Citeiran de Osasco, por vício essencial. (Port. 1.225/85);

a CNH 47.026.887, PGU 36.421.281-0, em nome de Luiz Aparecido Vicenotti, expedida pela 155.ª Citeiran de Osasco, por vício essencial. (Port. 1.226/85);

a CNH 45.662.877, PGU 35.541.891-6, em nome de Benedito da Conceição, expedida pela 237.ª Citeiran de Cotia, por vício essencial. (Port. 1.227/85);

a CNH 45.662.629, PGU 35.541.671-9, em nome de Nelson Barbosa, expedida pela 237.ª Citeiran de Cotia, por vício essencial. (Port. 1.228/85);

a CNH 47.279.765, PGU 38.040.105-3, em nome de Benedito Aparecido Braila, expedida pelo DETRAN, por vício essencial. (Port. 1.229/85);

a CNH 46.113.519, PGU 35.855.592-2, em nome de Eduardo Marques da Silva, expedida pela 155.ª Citeiran de Osasco, por vício essencial. (Port. 1.230/85);

Destinando:

ao município de Arealva a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Moto Oficial — GG.671 a GG.675;

ao município de Caconde a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Frete — KP.9520 a KP.9514; IW.1077 a IW.1081; Oficial — KP.9710 a KP.9729;

ao município de Cajuru a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — IW.1082 a IW.1131;

ao município de Cássia dos Coqueiros a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LV.7750 a LV.7799;

ao município de Catanduva a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — FD.1202 a FD.4201;

ao município de Cedral a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — LD.7950 a LD.8019;

ao município de Colina a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Moto Particular — TH.951 a TH.999;

ao município de Flora Rica a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LU.3450 a LU.3499; Carga Particular — LU.3795 a LU.3799; IW.1132 a IW.1146;

ao município de Florínea a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — IW.1147 a IW.1176;

ao município de Guaraci a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LT.3600 a LT.3699;

ao município de Indaiatuba a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — IW.1177; IW.1700 a IW.1849; IW.1864 a IW.2013; IW.7725 a IW.7923; Moto Particular — TO.101 a TO.300;

ao município de Itapuru a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — KM.9700 a KM.9999; Carga Particular — KN.0680 a KN.0709;

ao município de Itaquaquecetuba a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Ônibus — KE.8500 a KE.8539; IW.7924 a IW.7933;

ao município de José Bonifácio a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — JU.7400 a JU.8399; Auto Aluguel — JU.8890 a JU.8919; Carga Particular — IW.7934 a IW.8024; IW.8212 a IW.8220; Carga Frete — IW.8221 a IW.8320; Oficial — JU.9820 a JU.9839; Moto Particular — TO.301 a TO.400; Moto Aprendizagem — FQ.371 a FQ.375;

ao município de Júlio de Mesquita a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LW.3300 a LW.3349;

ao município de Lavinia a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Moto Particular — TI.201 a TI.300;

ao município de Lorena a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — IR.9000 a IR.9568; IW.8321 a IW.8361; IW.8374 a IW.8463;

ao município de Mairinque a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — IW.8464 a IW.9523; IX.4147 a IX.4246; IY.6071 a IY.6170; IY.6555 a IY.6634; IZ.1812 a IZ.1971; Carga Frete — KI.0528 a KI.0577; Moto Particular — TP.051 a TP.150;

ao município de Maracá a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — IZ.1972 a IZ.2021; Moto Particular — TP.001 a TP.050;

ao município de Mogi Mirim a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — HI.6086 a HI.6778; IZ.2022 a IZ.2061; IZ.2253 a IZ.2372; IZ.2400 a IZ.2529; IZ.7800 a IZ.7816;

ao município de Monte Azul Paulista a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — IZ.7817 a IZ.7916;

ao município de Onda Verde a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga particular — IZ.7917 a IZ.7936;

ao município de Santa Cruz das Palmeiras a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga particular — KA.1800 a KA.1801; IZ.7937 a IZ.7979; JA.9145 a JA.9199;

ao município de São José do Rio Preto a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga particular — JA.9200 a JA.9394; JA.9572 a JA.9691; JA.9866 a JA.9999; JB.4757 a JB.4956; JB.5394 a JB.5433; JC.0372 a JC.0471; JC.0870 a JC.0939; JC.5690 a JC.5830; Motor particular — TR.001 a TR.999;

ao município de Sarapuá a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro particular — JC.5831 a JC.5930; Auto aluguel — JC.5931 a JC.5939; JC.6105 a JC.6115; Carga particular — JC.6116 a JC.6145; Carga frete — JC.6146 a JC.6175; Oficial — LT.7350 a LT.7361; JC.6176 a JC.6183; Moto Particular — TP.151 a TP.200;

ao município de Silveiras a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga particular — LM.9873 a LM.9902;

ao município de Taciba a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LH.7000 a LH.7099; Carga Particular — JC.6184 a JC.6214; JC.6260 a JC.6278;

ao município de Três Fronteiras a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — LM.6200 a LM.6229; JC.6279 a JC.6348; Carga Particular — JC.6349; JD.1484 a JD.1512; Carga Frete — LM.6320 a LM.6349;

ao município de Valinhos a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Carga Particular — JD.1513 a JD.1543; JD.5850 a JD.5949; JD.6510 a JD.6578; Carga Frete — JD.6579 a JD.6629; JD.6640 a JD.6749; JE.3335 a JE.6373; Moto Particular — TP.201 a TP.600;

ao município de Votuporanga a(s) seguinte(s) série(s) de placas: Passageiro Particular — JE.6374 a JE.6534; JE.6854 a JE.6933; JE.6971 a JE.7099; JF.6535 a JF.6734; JH.1800 a JH.1899; JH.2100 a JH.2159; JH.6465 a JH.6664; JH.6852 a JH.6941; JH.7004 a JH.7063; JI.0874 a JI.0973; JI.1900 a JI.1959; JI.6265 a JI.6464; JI.6804 a JI.6863; JJ.1077 a JJ.1276; JJ.1634 a JJ.1653; JJ.6240 a JJ.6339; JJ.6360 a JJ.6469; JK.0677 a JK.0726; Motor Particular — TP.601 a TP.999; Carga Particular — JK.0727 a JK.0876; JK.1204 a JK.1263; JL.0092 a JL.0291; JL.0443 a JL.0542; JL.0560 a JL.0669; JL.4795 a JL.4994; JL.5147 a JL.5246; JL.5264 a JL.5343; Carga Frete JL.5344 a JL.5363; JL.5381 a JL.5499; JL.9406 a JL.9605; JL.9749 a JL.9848; JL.9977 a JL.9999; JM.0001 a JM.0038.

Reajuste de Contrato
 Processo — 20.980/84-DETRAN.
 Ordem de execução de serviços — 17/84.
 Contratante — Departamento Estadual de Trânsito.
 Contratada — Companhia Mogi de Café Solúvel.
 Objeto — Fornecimento de café torrado e moído e açúcar refinado para este DETRAN.
 Vigência — De janeiro a dezembro de 1985.
 Reajustado a partir de 10-6-85, o quilo do açúcar refinado de Cr\$ 1.570 para Cr\$ 2.130.

Ordem de Execução de Serviços 13/85
 Protocolado — 13.358/85 — DETRAN.
 Contratante — Departamento Estadual de Trânsito.
 Contratada — Macpiso Revestimentos Ltda.
 Objeto — Serviços com o fornecimento necessário dos materiais para preparação do solo e colocação do piso tipo vinílico de 2 mm de espessura, numa área de 93,50 m2, cor cinza, para o Serviço Médico deste DETRAN.
 Prazo — 5 dias após a Nota de Empenho correspondente.
 Valor — Cr\$ 4.474.910.
 Verba — Correrá por conta do Código Local 18.03.01 subelemento 313299 do orçamento vigente.
 Caução — Dispensada nos termos do artigo 39 da Lei 89, de 27-12-72.
 Amparo legal — Lei 89/72.
 Assinatura — 10 de julho de 1985.

Polícia Militar do Estado

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DE SAÚDE

Homologações
 Na Tomada de Preços CSMS-16/20/85, o Dirigente da UD-20-CSMS, homologou, nos termos do artigo 34, inciso VI e parágrafo 4.º da Lei 89/72, a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 5-7-85.

Na Tomada de Preços CSMS-17/20/85, o Dirigente da UD-20-CSMS, homologou, nos termos do artigo 34, inciso VI e parágrafo 4.º da Lei 89/72, a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 6-7-85.

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL BÉLICO

Julgamento de Licitações
 A CJL da UD.18.04.24-CSM/MB da PMESP, na Concorrência n.º CSMMB-002-21/85, decidiu por unanimidade:

Classificar:
 para os Transceptores Móveis:
 em 1.º lugar — a Firma 2 — Siteltra S.A. Sistemas de Telecomunicações e Tráfego;
 em 2.º lugar — a Firma 1 — Control S.A. Indústria e Comércio;
 em 3.º lugar — a Firma 4 — Telepatch — Sistemas de Comunicação Ltda.
 para as Estações Fixas:
 em 1.º lugar — a Firma 2 — Siteltra S.A. Sistemas de Telecomunicações e Tráfego;
 em 2.º lugar — a Firma 4 — Telepatch — Sistemas de Comunicação Ltda.;
 em 3.º lugar — a Firma 1 — Control S.A. Indústria e Comércio, para os Transceptores Portáteis e Carregadores de Baterias;
 em 1.º lugar — a Firma 1 — Control S.A., Indústria e Comércio;
 em 2.º lugar — a Firma 4 — Telepatch — Sistemas de Comunicação Ltda.;
 em 3.º lugar — a Firma 2 — Siteltra S.A. Sistemas de Telecomunicações e Tráfego; e,
 em 4.º lugar — a Firma 3 — Sul América Philips Telecomunicações S.A.

Adjudicar:
 Adjudicar à Firma 2 — Siteltra S.A. Sistemas de Telecomunicações e Tráfego, o fornecimento dos Transceptores VHF/FM — Estações Móveis e Fixas; e, à Firma 1 — Control S.A. Indústria e Comércio, os fornecimentos dos Transceptores VHF/FM — Estações Portáteis e dos Carregadores Simples de Baterias para os equipamentos Portáteis, tudo de conformidade com os Anexos 1, 2 e 3 do referido Edital.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos do Dirigente da UD, de 11-7-85
 Homologo nos termos da Resolução SSP-33, de 20-5-1976. Lavre-se o Contrato.

Homologo nos termos da Resolução SSP-33, de 20-5-76. Lavre-se o Contrato.

Homologo nos termos da Resolução SSP 33, de 20-5-76. Lavre-se o Contrato.

Retificação do D.O. de 10-7-85
 Na Tomada de Preços CPA/11/1-2/61/85 leia-se como segue:
 A firma Wadih Honsi — Mercantil, estabelecida a Rua Cantareira, 1.074/94 — São Paulo-SP., foi adjudicado o material abaixo.

Item	Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total
1	600	Camas	144.000	86.400.000

a) Imposto II.P.I. — incluso
 b) Prazo de entrega: — imediata
 c) Cond. de pagamento: — 30 dias
 d) Prazo de validade: — 30 dias

Importa a despesa com a presente Tomada de Preços, no valor de Cr\$ 86.400.000, que correrá por conta do elemento 4120-32 — Material Permanente, e não como constou da publicação do D.O. de 9-7-85.

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

Despachos do Superintendente, de 5-7-85
 Auxílio Funeral Deferidos: Célia Sanches Martins; Mavilda Lopes Schiavetti; Aparecida Ernandes Antonio; Anna Dias Ferreira; Dirce Ormeni de Moraes; Irene dos Santos Ferreira; Augusta Sanches Januário; Mairilde Rossi de Souza; Alcira de Souza Lemes; Marilúcia Pimentel Costa; Alzira de Oliveira; Lidia Emiliano Bueno de Almeida; Amália Aparecida dos Santos; João Fonseca de Oliveira; Sinfônio Carvalho Neto; Cleide Aparecida Moreno; Elpidio Nunes de Oliveira; Antonio Carlos Lima; Maria Thereza Camargo; Armino Cruz de Oliveira; Irene Saturno Ferreira Silva; Aparecida da Silva; Cruz de Alves de Oliveira; Eda Marilyn Meyerhof; Elza Petrotti da Silva; Rita Gomes da Silva; Darcy Luiz Pereira; Cassiano Nascimento Rocha.

Fazenda

Secretário
 Marcos Giannelli da Fonseca

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Diretor do DAS, de 10-7-85
 Designando duas novas Comissões, a saber:
 Primeira Comissão Julgadora Permanente: Ana Maria Alves, RG 3.264.754 — Presidente; Adauto Pérez Mergulhão, RG 3.919.078; Arnaldo Vicente Leonetti, RG 2.334.519; Ennio Peironio Fontes, RG 2.102.362; Jacir Ribeiro de Gouvêa, RG 2.754.050 — Membros.
 Segunda Comissão Julgadora Permanente: Noemi Barbosa Custódio, RG 2.660.085 — Presidente; Abdias Alves da Silva, RG 1.723.392; José Mário da Silva Xavier, RG 6.379.771; Luiz Francisco Ferraresi, RG 8.683.466; Marcia Solange Silveira de Miranda, RG 5.401.000 — Membros.

Declarando cessadas, a partir da data da publicação desta Portaria, as designações anteriores. (23).

Resumo de Contrato
 Contratante — Governo do Estado de São Paulo
 Contratada — Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.
 Objeto — LOcação de serviços de vigilância e segurança de dependências da Secretaria da Fazenda.
 Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 366.539.664.
 Verba — Onerando a despesa deste exercício no montante de Cr\$ 183.269.832, em conta do subelemento 3132-95, da Unidade de Despesa — Departamento de Administração da Secretaria — código 20.01.04.0307.021.2, atividade 571, consignados no orçamento para o exercício de 1985, e a despesa do exercício futuro no montante de Cr\$ 183.269.832, a conta da dotação própria consignada no orçamento de 1986.
 Prazo — O prazo de validade deste contrato é de um ano, a partir de 1.º de julho de 1985 até 30 de junho de 1986.
 Data da assinatura — 10 de julho de 1986.
 Expediente pelo Processo SF 4.922/85.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Divisão de Material e Serviços
 Extrato do Segundo Termo Aditivo de Contrato
 Contratante — Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda — Diretoria da Dívida Ativa
 Contratada — NG. São Paulo Sistemas de Arquivamento Ltda.
 Observação — Cláusula Primeira — Fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de manutenção e conservação de 35 fichários rotativos, marca NG, para os seguintes termos: "Cláusula Segunda — O valor do presente termo aditivo é de Cr\$ 28.040.880, correndo a respectiva despesa até o montante de Cr\$ 19.317.050, à conta do orçamento do presente exercício, elemento 3132-99, da Unidade de Despesa DDA e o restante à conta do orçamento seguinte, pela verba própria".
 Cláusula Segunda — Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seu Primeiro Termo Aditivo, as quais este Segundo Termo Aditivo se integra.
 Data da Assinatura — Termo 4360 assinado em 10-7-85.
 Processo SF-1625/84, em nome da Diretoria da Dívida Ativa.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo
DIVISÃO DE JULGAMENTO
 Decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4
 Seções de Julgamento
 Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autorizados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.
 De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.
 Havendo expressa renúncia ao recurso e na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.
 Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PEC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

- 7748/82 — Guedes Magazine Ltda. — multa Cr\$ 26.220 — imposto Cr\$ 19.396.
- 13289/83 — Confecções Josel Ltda. — multa Cr\$ 44.270 — imposto Cr\$ 88.559.
- 16104/83 — José Francisco Torres — multa Cr\$ 1.270.950 — imposto Cr\$ 1.091.232.
- 3321/84 — Apa Artefatos de Papel S.A. — multa Cr\$ 14.550.
- 3343/84 — Baratola Café Ltda. — multa Cr\$ 14.550.
- 10240/84 — Battandieri Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. — multa Cr\$ 369.290.
- 12769/84 — Bernardini S.A. Ind. e Com. — multa Cr\$ 64.190 — imposto Cr\$ 132.990.
- 2478/84 — Comercial de Roupas Neville Ltda. — multa Cr\$ 31.500 — imposto Cr\$ 16.800.
- 3331/84 — Congel Indústria e Comércio de Produtos Congelados Ltda. — multa Cr\$ 87.300.
- 3725/84 — Confecções Hanna Ltda. — multa Cr\$ 290.000 — imposto Cr\$ 52.200.
- 6816/84 — Comercial e Industrial Tazumi Ltda. — multa Cr\$ 21.267.870 — imposto Cr\$ 12.310.567.
- 8454/84 — Carlos Alberto Nunes de Matos — multa Cr\$ 37.720.
- 9561/84 — Comobjetos Comércio de Objetos Domésticos Ltda. — multa Cr\$ 307.480 — imposto Cr\$ 174.243.
- 10971/84 — Confecções Dany's Way Ltda. — multa Cr\$ 188.600.
- 6501/84 — Distribuidora de Papéis Atagoas Ltda. — multa Cr\$ 1.131.870.
- 10629/84 — Distribuidora de Carnes Metropolitana Ltda. — multa Cr\$ 2.737.630.
- 10985/84 — Edmo Comércio de Peças Recondicionadas Ltda. — multa Cr\$ 264.040.
- 10044/84 — Francisco Valdemar da Silva — multa Cr\$ 226.320.
- 11136/84 — Felipe Marcelino da Silva — multa Cr\$ 226.320.
- 8718/84 — Gelomax Comércio de Peças Ltda. — multa Cr\$ 101.820 — multa Cr\$ 51.381.
- 9236/84 — Gonzalez Parga & Cia. Ltda. — multa Cr\$ 150.880.
- 743/84 — Indústria de Manequins e Expositores Modelo Ltda. — multa Cr\$ 25.540 — imposto Cr\$ 8.173.
- 3337/84 — Italianbox Ind. Com. Ltda. — multa Cr\$ 14.550.
- 3336/84 — Ita Bijouterias Ltda. — multa Cr\$ 14.550.
- 8975/84 — Jorge Lopes de Oliveira — multa Cr\$ 37.720.
- 11420/84 — Manuel Nazaré dos Santos & Cia. Ltda. — multa Cr\$ 362.500.
- 11558/84 — Mentoquímica Zappa S.A. — multa Cr\$ 3.395.530 — imposto Cr\$ 871.520.
- 9578/84 — Papelaria e Tipografia Tânia Ltda. — multa Cr\$ 226.320.
- 10393/84 — Prochaskar Com. de Prods. Automotivos Ltda. — multa Cr\$ 377.290.
- 12982/84 — Pop's Calçados Ltda. — multa Cr\$ 75.440.
- 12923/84 — Petrolastic Ind. de Artif. de Plásticos Ltda. — multa Cr\$ 446.464.220 — imposto Cr\$ 193.486.973.
- 2870/84 — Restaurant Long Mun Ltda. — multa Cr\$ 8.730.
- 8996/84 — Rafael de La Istra Cabelereiros Ltda. — multa Cr\$ 150.880.
- 9459/84 — Remapre Equipamentos Hidráulicos Ltda. — multa Cr\$ 188.600.
- 10966/84 — Reforcar Reforma de Carrocerias Ltda. — multa Cr\$ 301.760.
- 8442/84 — Simões Comércio de Materiais Para Construção Ltda. — multa Cr\$ 37.720.